

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 31 de outubro de 2023 – Ato do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLIV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS**

DECRETO N.º 291/2023, DE
31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Ponto
Facultativo no Âmbito da
Administração Pública
Municipal, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município, dentro da contextualização da razoabilidade administrativa da sensibilidade com a cultura da população e da cidadania, efetua as seguintes considerações:

Considerando que neste dia 02 de novembro de 2023, quinta-feira, será Feriado Nacional, alusivo ao Dia de Finados;

Considerando os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

Considerando os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

Considerando a satisfação dos servidores públicos municipais, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal do Município de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por natureza, exijam plantão permanente.

Parágrafo Único – Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão manter os serviços funcionando normalmente, no dia 03 de novembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Montanhas, RN, em 31 de outubro de 2023.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº
153/2023-1 DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA DOS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023**

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 31 de outubro de 2023 – Ato do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLIV

Com fundamento no art. 20, caput, do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 463, de 1º de dezembro de 2017), ficam os contribuintes de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de que tratam os arts. 3º a 21, **NOTIFICADOS** do lançamento referente aos exercícios de 2022 e 2023, cujo recolhimento poderá ser feito em parcela única, com vencimento em 30 de novembro do corrente, neste caso com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, com vencimento nas seguintes datas: 30 de novembro; 29 de dezembro; e 31 de janeiro de 2024, na via bancária, para o que os DAMs – Documentos de Arrecadação Municipal deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horários das 8 (oito) às 12 (doze) horas, onde também poderá ser feita a regularização cadastral, mediante apresentação de CPF, comprovante de residência do proprietário ou possuidor, certidão de registro de compra e venda ou de título e documentos do imóvel.

Montanhas, 31 de outubro de 2023
EDUARDO ALEXANDRE BEZERRIL

Secretário Municipal de Planejamento,
Finanças e Tributação